

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Câmara Municipal
de
Barrocas*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

ATOS OFICIAIS



ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

Estado da Bahia

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Barrocas nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O Presidente da Câmara Municipal de Barrocas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barrocas, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

CONSIDERANDO que o gestor público deve pautar suas ações sempre visando o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que o gestor público deve utilizar de suas prerrogativas para realizar atividades públicas, afastando qualquer interesse pessoal;

CONSIDERANDO que a nova lei de licitações veda a aquisição, de artigos superiores as necessidades da Administração Pública, bem como a compra de supérfluos;

CONSIDERANDO que será considerado como excesso, tudo aquilo que vai além da necessidade pública;

CONSIDERANDO que a compra de artigos de luxo desnecessários ao cumprimento das finalidades coletivas, poderá configurar abuso de poder, na modalidade de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da economicidade e por isso, sendo proibida a aquisição ou contratações desnecessárias;

CONSIDERANDO por fim o princípio da Moralidade Administrativa.

DECRETA:

Avenida José Raimundo Lopes de Queiroz, s/nº, Centro Administrativo de Barrocas,
Barrocas – Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

Estado da Bahia

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - O presente Decreto regulamenta os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único - Este Decreto aplica-se às contratações realizadas com a utilização de recursos públicos recebidos pela Câmara Municipal a título de duodécimo.

Definições

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;
- b) opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;
- c) forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;
- d) requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

Avenida José Raimundo Lopes de Queiroz, s/nº, Centro Administrativo de Barrocas,
Barrocas – Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

Estado da Bahia

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

Classificação dos Bens

Art. 3º - A Câmara Municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;

Avenida José Raimundo Lopes de Queiroz, s/nº, Centro Administrativo de Barrocas,
Barrocas – Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

Estado da Bahia

c) alterações de disponibilidade no mercado;

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, do presente Decreto:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação a aquisição de artigos de luxo

Art. 5º - É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Decreto, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º - A área de contratação da Câmara Municipal, em conjunto com as Diretorias e demais órgãos do Poder Legislativo, avaliarão e identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, do presente artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Normas Complementares

Art. 7º - O Presidente da Câmara Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Avenida José Raimundo Lopes de Queiroz, s/nº, Centro Administrativo de Barrocas,
Barrocas – Bahia

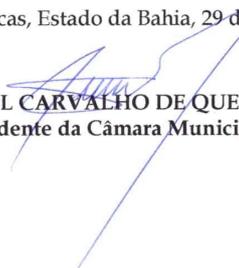


CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

Estado da Bahia

Art. 9º - Registre-se, publique-se, revoguem-se as disposições
contrárias.

Município de Barrocas, Estado da Bahia, 29 de janeiro de 2024.


MIGUEL CARVALHO DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal

Avenida José Raimundo Lopes de Queiroz, s/nº, Centro Administrativo de Barrocas,
Barrocas – Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

Estado da Bahia

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS.

MIGUEL CARVALHO DE QUEIROZ, Presidente da Câmara Municipal de Barrocas, Estado da Bahia, usando de competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barrocas,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Barrocas, inclusive no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições e Contratações utilizado pela Câmara Municipal de Barrocas;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações.

DECRETA:

Avenida José Raimundo Lopes de Queiroz, s/nº, Centro Administrativo de Barrocas,
Barrocas – Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

Estado da Bahia

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Barrocas/BA.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor feita por força de Decreto editado anualmente pelo Governo Federal.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

II - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata este decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - A compra por mais de uma vez de um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro fica vinculada à justificativa;

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

Avenida José Raimundo Lopes de Queiroz, s/nº, Centro Administrativo de Barrocas,
Barrocas – Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE BARROCAS

Estado da Bahia

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

II - O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda, documentos que comprovem que o contratado está:

a) regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) regular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) regular com a Seguridade Social e com o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) regular perante a Justiça do Trabalho;

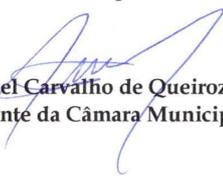
e) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III - com a autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barrocas, Estado da Bahia, em 29 de janeiro de 2024.


Miguel Carvalho de Queiroz
Presidente da Câmara Municipal

Avenida José Raimundo Lopes de Queiroz, s/nº, Centro Administrativo de Barrocas,
Barrocas – Bahia